01-0171/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ROJETO DE LEI	01 - 0171 / 2008	DE	2008	
ATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0171 / 2008	DE	27/03/2008	
ROMOVENTE:	VEREADOR	ADEMIR DA GUIA		

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SEMANA ANTI DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:27:41
00000022176-78

ARQUIVADO EM 12 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
nº 171 de 2008
KARDEC LEONARDO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 81.094

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Ademir da Guia

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 ABR 2008
Const. Legis. Red. Ofensiva
Administração Pública
Saúde, Promoção Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0171/2008

Dispõe sobre a semana Anti Drogas e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de São Paulo, "A Semana ANTI DROGAS " a ser comemorada na 1ª semana do mês de setembro.

ARTIGO 2º - A semana ora instituída será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria da Saúde, Assistência Social, Comada, através de apoio das Sub-prefeituras e participação da sociedade civil, atentando os seguintes critérios:

I – apresentação de trabalhos de cunho sócio educativos, voltados a prevenção do uso de tóxico e entorpecentes;

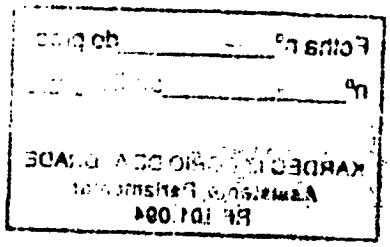
II – promoção de seminários, palestras, peças teatrais, espetáculos diversos e até competições desportivas que tenham por objetivo imediato a prevenção e a repressão ao uso e ao trafico de drogas e objetivo mediato a re-inserção social dos dependentes de drogas;

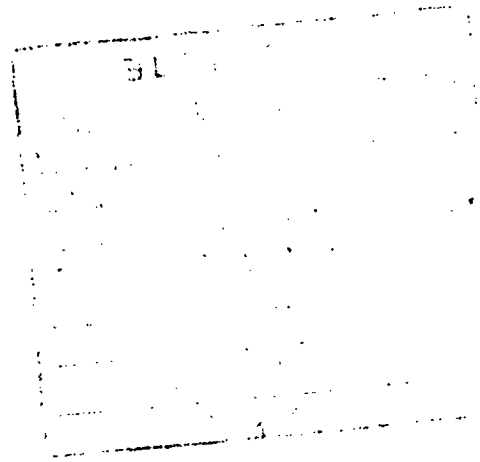
III – desenvolvimento de cursos profissionalizantes voltadas ao resgate dos usuários de drogas, no seio da sociedade através da re-inserção profissional;

IV - Desenvolvimento de políticas públicas sedimentadas à prevenção, repressão e recuperação dos cidadãos que fazem uso indevido de drogas;

V –Acompanhar e fornecer subsidio técnico à SENAD, das experiências apuradas através dos simpósios, palestras, etc..

12:29 27/03/2008 002635 - Protocolo Legislativo - SGP.22





Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 02 a 06
Em 02 / 04 / 08
Ass:

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Folha nº 02 do proc.
nº 171 de 20 08
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 1.01.094

§ **Único:** Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com o Ministério da Saúde e Assistência Social, Secretaria da Saúde dos estados federados, Secretaria Municipal da Educação, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Conselho Regional de Psicologia, Associação Médica Brasileira, Associação Brasileira de Psquiatria e, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 3° -As festividades serão realizadas tanto em espaços de domínio publico como praças. Podendo, entretanto, firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado (associações) para utilização do referido espaço;

Artigo 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de março de 2.008. Às comissões competentes.

ADEMIR DA GUIA

VEREADOR

Folha nº 03
nº 171 de 2008
KARDECTZODORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir no calendário oficial do município da cidade de São Paulo, a semana da ANTI-DROGA e dá outras providências.

Registros da última década, aponta a metrópole Paulistana como a capital no Continente Sul Americano que possui o maior nº de dependentes drogas e de substâncias entorpecentes em geral, vg., alucinógenos, psicotrópicos, etc,. Porém, é cediço que, o problema além de vestuto, não está restrito a este continente, ante o contrario, desde a década de 70 que o consumo de drogas mantém-se no patamar máximo das preocupações mundial.

O narcotráfico, a prostituição infantil, a mortalidade associada ao consumo de tóxicos, o aumento do índice da criminalidade por parte dos adolescentes, a prostituição infantil, são alguns dos efeitos que decorrem da presença maciça das drogas no seio da sociedade, sobretudo na população jovem.

É bem verdade que hodiernamente, existem órgãos públicos, Ongs e demais segmentos sociais que atuam com ações PREVENTIVAS, RECUPERATIVAS E DE RE-INSERÇÃO SOCIAL, no sentido de diminuir, ou ao menos conter, o avanço da proliferação da dependência química e da degradação dos valores morais e sociais dos dependentes.

Do que se depreende, pode-se afirmar que a prevenção(através de palestras seminários, simpósios, semana anti-drogas, etc) atua como importante agente do comprometimento da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, fundamentando no principio da "Responsabilidade Compartilhada", cujo ideários não é outro senão, construção de redes sociais que visam à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde. Disto resulta dizer que a execução de política pública de combate a uso ilícito de entorpecentes, deve seguir, inicialmente, no campo da prevenção por meio de calendário e divulgação, devendo ser descentralizada nos municípios, com o apoio dos Conselhos Estaduais de políticas públicas sobre drogas e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando as comunidades mais vulneráveis, identificadas por um diagnóstico. Para tanto, os municípios devem ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar o seu Conselho Municipal sobre

Folha nº 04 do proc.
nº 171 de 2008
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Drogas, através de programações de divulgação periódica, o que pode ser feito através de uma semana específica que siga em busca deste desiderato.

As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e pluralidade cultural, orientando-se para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica e a valorização das relações familiares, considerando seus diferentes modelos. Assim, A inclusão da semana Anti Droga no calendário, se mostra necessária, para que o trabalho dos atores sociais criem o reconhecimento popular , principalmente de membros da sociedade que ainda não respiraram este macro problema.

A semana Anti-drogas, serve também como parâmetro para que os atores sociais que militam nesta luta, possam:

Cogitar e registrar novas idéias, trazendo ao meio comum experiências meta-direcionais;

Reavaliar técnicas de re-inserção social, discutindo os pontos de vulnerabilidade dos usuários e dos agentes que atuam em combate ao tráfico e uso de entorpecentes;

Reeditar as condutas de apoio aos familiares através de programas educacionais e preventivos atualizados com as informações fundamentadas cientificamente, considerando-se as especificidades do público-alvo, as diversidades culturais, respeitando-se outrossim, as diferenças de gênero, raça e etnia;

Dirigir as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivando a diminuição do consumo e diminuição dos riscos e danos à saúde;

Promover, estimular e capacitar, o trabalho interdisciplinar e multi-profissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais.

Propor a inclusão, na educação básica e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de drogas;

Priorizar ações interdisciplinares e contínuas, de caráter preventivo e educativo na elaboração de programas de saúde para o trabalhador e seus familiares, oportunizando a prevenção do uso indevido de drogas no ambiente de trabalho em todos os turnos, visando à melhoria da qualidade de vida, baseadas no processo da responsabilidade compartilhada, tanto do empregado como do empregador;

Recomendar a criação de mecanismos de incentivo para que empresas e instituições desenvolvam ações de caráter preventivo e sócio educativo sobre drogas;

Folha nº 05 do proc.
nº 1971 de 2008
RARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 901.094

Enfim, o Estado como pai social tem a obrigação e dever de estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e populações específicas), possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a re-inserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas.

Em suma, a semana anti-drogas afigura-se um lugar comum para que os atores sociais, os dependentes químicos, os familiares destes e a sociedade como um todo, interajam nos campos das soluções, diminuindo o impacto dos problemas sócio-econômicos, pelo estimulo à minimização do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, bem como, de outras substâncias alucinógenas.

Ante as consideráveis contribuições estampadas nesta justificativa, este vereador submete o presente projeto de lei ao crivo dos pares desta casa, requerendo que se dignem a aprová-lo na sua íntegra, como medida coesa e salutar de reconhecimento e congratulação daqueles que atuam como atores sociais na minimização do avanço das drogas e, daqueles que encontra-se no universo da dependência química e lutam para afastar-se do vício ou doença.

ADEMIR DA GUIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 05-171 / 08 02/04/2008 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
07/04/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
08/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 09/04/08 ÀS 14:00 hs
POR Raimundo
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr. Joaquim.
Efetuar pesquisa.
SP., 10/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
14/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07 a 08 S.P. 22/04/08

Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 07
Proc. Nº 171 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 12.121/96, que institui a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e outros Tóxicos na Rede Municipal de Ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos, nos Balneários e Minibalneários no Município de São Paulo, revogada pela Lei 14.485/07, que consolidou a legislação municipal sobre datas e eventos.

Cópia da citada lei acompanha esta informação.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha 08
Proc. Nº 121 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12121

Voltar Imprimir

LEI N. 12.121 - DE 1º DE JULHO DE 1996

Institui a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e outros Tóxicos na Rede Municipal de Ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos, nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 693/95, do Vereador Osvaldo Sanches)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e outros Tóxicos na Rede Municipal de Ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos, nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta semana será destinada aos jovens e crianças em idade escolar.

Art. 3º O responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição desta semana de que trata a Lei.

Art. 4º Constituir-se-á esta semana de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável de acordo com a faixa etária.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar Imprimir

À SGP-2
Ilma. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP., 22/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
22/04/08
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 ÀS 13:00 h
POR Silvia
SAÍDA: 01/07 ÀS: 14 h ASS.:

Em 23/04/08 às 15h
RF
SOLANGE RAIN... R.F. 1[illegible]
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em: 16/06/08
Obs: o prazo para emissão é de 8 dias, nos termos do

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em: 16/06/08
Obs: o prazo para emissão é de 8 dias, nos termos do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) abaixo relacionado(s) sob nº 09 e 10 e folha de informação nº
em 11/7/08
SOLANGE RAIN... DOS SANTOS
R.F.
Secretária

Folha nº 09 do proc.
nº 01-171 de 2008
Jorge Raimundo dos Santos
RF. 10[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1044/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0171/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, que visa instituir a Semana Anti Drogas, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE.**

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0171/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Anti Drogas, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Anti Drogas, com a seguinte redação:

"CCVIII

– primeira quinzena de setembro:

(...)

- primeira semana do mês de setembro: Semana Anti Drogas, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do evento, envidar esforços no sentido da apresentação de trabalhos de cunho sócio educativo, voltados à prevenção do uso de tóxicos e entorpecentes; da promoção de seminários, palestras, peças teatrais, espetáculos diversos e até competições desportivas que tenham por objetivo imediato a prevenção e a repressão ao uso e ao tráfico de drogas e objetivo mediato a re-inserção social dos dependentes de drogas; do desenvolvimento de cursos profissionalizantes voltados ao resgate dos usuários de drogas, no seio da sociedade através da re-inserção profissional; do desenvolvimento de políticas

públicas sedimentadas à prevenção, repressão e recuperação dos cidadãos que fazem uso indevido de drogas; do acompanhamento e fornecimento de subsídio técnico à SENAD, quanto às experiências apuradas através dos simpósios, palestras etc.; da celebração de convênios e parcerias não onerosas com órgãos públicos com o Ministério da Saúde e Assistência Social, Secretaria da Saúde dos estados federados, Secretaria Municipal da Educação, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Conselho Regional de Psicologia, Associação Médica Brasileira, Associação Brasileira de Psiquiatria e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; e da realização das festividades em espaços de domínio público ou privado, mediante parcerias com pessoas jurídicas de direito privado."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/9/08

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 09 / 08

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 101801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 09 / 08 às 17h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vel. Jorge Borges
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 15 / 09 / 08 .

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Senival
deferido na reunião ordinária de: 29 / 10 / 08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 12 / 08 às 18h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 77 12/01/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 11**
do processo **01-171** de **2008** 12/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em **12/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234